



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMMS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 56-1/2026

Abertura: 12 de fevereiro de 2026 (quinta-feira) às 10:13:38 hs

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Unidade: CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL DOS INCISOS I, II, IV, V, VII E X DO ART. 1º, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMMS - Protocolo Geral	CMMS - Procuradoria Jurídica	12/02/2026 10:22:25	12/02/2026 10:25:24
2	CMMS - Procuradoria Jurídica	CMMS - Diretoria Geral	13/02/2026 12:41:26	19/02/2026 09:11:33
3	CMMS - Diretoria Geral	CMMS - Protocolo Geral	19/02/2026 09:11:44	19/02/2026 09:12:46

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1	12/02/2026	1	2	355508
2	Projeto de Lei Complementar 01	12/02/2026	3	3	355555
3	Justificativa 1	12/02/2026	2	6	355572



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
56-1/2026**

No dia 12 de fevereiro de 2026 às 10:13 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 56-1/2026 o presente processo, através de CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, referente a Projeto de Lei Complementar (477) com a finalidade de:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL DOS INCISOS I, II, IV, V, VII E X DO ART. 1º, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**ANATHIELY DA COSTA SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **ANATHIELY DA COSTA SANTOS, CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, em 12/02/2026 às 10:21, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **355508** e o código verificador **A0BE2318**.

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 355508 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL DOS INCISOS I, II, IV, V, VII E X DO ART. 1º, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal LOM e o Regimento Interno RI, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 756, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

I os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

II os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

.....(NR)

IV os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

V os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos

ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
.....(NR)

VII os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou o feito suspenso pelo Poder Judiciário;
.....(NR)

X a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão.
.....(NR)

Art. 2º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 1.472, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 19 de fevereiro de 2026.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOERDERT
Vereador PT

JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA
Vereador PDT

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
Vereador PDT

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Vereador UNIÃO BRASIL

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
Vereador PCdoB

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 19/02/2026 às 12:22, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA, VEREADOR**, em 19/02/2026 às 12:22, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 19/02/2026 às 12:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO FREIRE DA SILVA, Vereador**, em 19/02/2026 às 12:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 20/02/2026 às 10:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **355555** e o código verificador **3EA5B9B8**.

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 355555 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

JUSTIFICATIVA

Aos Vereadores

Câmara Municipal de Mirante da Serra

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade restabelecer a redação original dos incisos I, II, IV, V, VII e X do art. 1º da Lei Complementar nº 756, de 15 de setembro de 2016, bem como revogar, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 1.472, de 15 de janeiro de 2025.

A moralidade administrativa é princípio expresso na Constituição Federal e integra o núcleo essencial do regime jurídico da Administração Pública. Não se trata de mera declaração formal, tampouco de pedaço de papel desprovido de eficácia prática. Ao contrário, impõe atuação substancial, concreta e contínua do Poder Público, orientando a criação, a interpretação e a aplicação das normas que regem a investidura e o exercício de funções públicas, especialmente aquelas de confiança, como cargos em comissão e funções gratificadas.

A Lei Complementar nº 756/2016 foi concebida justamente para dar efetividade local a esse mandamento constitucional, estabelecendo vedações objetivas para nomeações em hipóteses sensíveis, vinculadas a decisões colegiadas e condenações com gravidade reconhecida, preservando a probidade, a confiança institucional e a credibilidade do Município perante a coletividade.

Ocorre que as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.472/2025 geraram distorções no sistema originalmente estruturado, enfraquecendo parâmetros e prazos de impedimento em pontos centrais da norma, em verdadeira mitigação do filtro de integridade que justificou sua criação. Essa alteração local, embora formalmente válida, mostrou-se inadequada e incompatível com a finalidade constitucional de assegurar moralidade e impessoalidade substanciais nas nomeações públicas.

Cumprir registrar, ainda, que a Lei Complementar nº 756/2016, quando encaminhada e discutida pela primeira vez, nasceu de iniciativa institucional fortemente impulsionada pelo Ministério Público Estadual, à época do ex-Prefeito Pastor Jandir, que trabalhou de forma incessante para sua aprovação, a fim de consolidar, no âmbito municipal, um padrão normativo de integridade compatível com o interesse público. Trata-se, portanto, de marco legislativo relevante, cuja essência deve ser resgatada, em respeito à trajetória institucional que lhe deu origem e ao propósito público que motivou sua edição.

Assim, este Projeto propõe o retorno ao texto original da Lei Complementar nº 756/2016 nos incisos expressamente indicados, reconhecendo-se, com transparência, que a alteração promovida em 2025 representou um equívoco legislativo, ora corrigido de maneira responsável, com foco no aprimoramento da legislação municipal, na coerência normativa e no fortalecimento dos mecanismos de prevenção a nomeações incompatíveis com o interesse público.

Ressalta-se que a proposição não cria estrutura administrativa, não institui programas e não gera aumento de despesa, limitando-se a recompor o texto normativo original, restaurando sua finalidade de proteção institucional e segurança jurídica no processo de provimento de cargos de confiança.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Mirante da Serra, 19 de fevereiro de 2026.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOERDERT
Vereador PT

JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA
Vereador PDT

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
Vereador PDT

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Vereador UNIÃO BRASIL

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
Vereador PCdoB

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR , em 19/02/2026 às 12:22, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA, VEREADOR , em 19/02/2026 às 12:22, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR , em 19/02/2026 às 12:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARTINHO FREIRE DA SILVA, Vereador , em 19/02/2026 às 12:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR , em 20/02/2026 às 10:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **355572** e o código verificador **202C1D18**.

Referência: [Processo nº 56-1/2026](#).

Docto ID: 355572 v1